



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, DE  
WEBSITE E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO CORE-DF**

**UASG 926743 - CONSELHO REG. DOS REPRES. COMERCIAIS NO DF**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e consultoria em INFORMÁTICA, WEBSITE e Portal de Transparência do CORE-DF, via dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para manter as demandas deste Regional, na execução continuada das atividades de apoio técnico à gestão de Tecnologia da Informação.

**2. INTRODUÇÃO**

O presente termo de referência tem por objetivo caracterizar o objeto a ser contratado; estabelecer normas, especificações e procedimentos que orientem a execução dos serviços ou de fornecimento de materiais; estabelecer nível de qualidade desejado para os serviços e materiais com base nos elementos que constituem a contratação; estabelecer os critérios de medição e pagamento para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento e execução de objeto.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Quant.
01	Consultoria em Tecnologia da Informação, com a manutenção preventiva, corretiva, a alimentação, as atualizações e a administração do WEB SITE e do Portal de Transparência do CORE-DF	27340	Unid.	01
	Informática – desenvolvimento / implantação / manutenção rede de computador, ou seja, de manutenções preventivas e corretivas, instalações e configurações de computadores, assim como na rede LAN do Core-DF	21202	Unid.	01

**3.1.1** O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto desse Termo de Referência encontram-se no ETP.

**3.1.2** Os serviços serão executados no **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – Core-DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, 10º andar, salas 1001 a 1007, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.093-900**, de segunda à sexta, das 08h às 17h, remota e *in loco*.

**3.1.3** Os serviços devem ser executados por empresa que possua natureza jurídica com código e descrição das atividades econômicas que abrangam as atividades da pretendida contratação e que tenha experiência comprovada de atuação em autarquias públicas e experiência comprovada nos sistemas mencionados (Windows, Linux, Mikrotik), conhecimento em segurança de redes e proteção de dados, gestão de portais públicos e com ferramentas de publicação de conteúdo.

**3.1.4.** É recomendado que a empresa que prestará os serviços realize vistoria do local, dos equipamentos e da estrutura, a fim de obter detalhamentos das necessidades para formalização de sua proposta.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**4. JUSTIFICATIVA**

A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de *suporte técnico, manutenção e consultoria em INFORMÁTICA, WEBSITE e no Portal de Transparência do CORE-DF*, via dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dá-se em razão de urgência no atendimento decorrente da essencialidade dos serviços, que são contínuos e imprescindíveis para o serviço público prestado pelo órgão, de fiscalização do exercício profissional de representante comercial no âmbito do Distrito Federal, exigido por lei, diante da impossibilidade de ultimar-se a contratação direta ordinária (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) pelo Conselho Federal (Termo de Cooperação Técnica), sendo que os contratos vigentes encerram-se dia 31/12/2024.

Assim, diante da situação atípica e de emergência, é que se realiza a dispensa de licitação em caráter emergencial, com fins a se manter os serviços mencionados, tão-somente, por prazo suficiente à contratação ordinária. Neste sentido, esclarece-se que a referida prestação de serviços limita-se ao atendimento da situação emergencial, cujo prazo de vigência do contrato de até 120 (cento e vinte) dias.

Precioso ainda destacar que o apoio técnico ao Confere se faz imprescindível diante da limitação de colaboradores neste Core-DF, sobretudo na área de Tecnologia de Informação.

Como previsto, vez se tratar de consequência natural da fase de transição legal, o Conselho Federal vem prestando apoio a diversos outros Conselhos Regionais na adaptação dos procedimentos de contratações públicas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos, sobretudo, os de pequeno porte, como no presente caso, culminando em excesso de demanda e ausência de tempo hábil para atendimento.

Por fim, ressalte-se que o objeto da presente contratação é evitar-se prejuízos com a descontinuidade dos serviços públicos prestados, exigíveis para o exercício profissional de representantes comerciais no âmbito do Distrito Federal, com impacto direto também na segurança de procedimentos, dados, equipamentos, etc., ou seja, dano ou risco iminente às pessoas ou bens.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**5. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1.** O início da prestação dos serviços será no dia 1º de janeiro de 2025, vez que os contratos de prestação dos serviços atuais têm prazo de vigência com termo final no dia 31 de dezembro de 2024, realizados no âmbito da antiga legislação relativa à licitação e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), e, sem meios de prorrogação, ressaltada a devida publicação do novo contrato no sítio eletrônico oficial – PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato (**ETP**) será de 120 (cento e vinte) dias, com início em 1º de janeiro de 2025, não prorrogável, na forma do artigos 75, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** Após a prestação dos serviços, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se os mesmos atenderam às especificações deste Termo de Referência, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas.

**5.4.** Em caso de rejeição dos serviços, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

**5.5.** Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

**5.8.** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

**5.9.** O empregado público responsável para acompanhar a prestação dos serviços, formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL CORE-DF

### 6. DO RECEBIMENTO

**6.1.** Os serviços serão recebidos após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

**6.2.** Os serviços deverão ser prestados sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Federal dos Representantes Comerciais no DF (Core-DF), identificar que a prestação dos serviços se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

**6.3.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do **e-mail:** [coordenador@coredf.org.br](mailto:coordenador@coredf.org.br) ou **telefone: (61) 98625-7955.**

### 7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Os serviços serão provisoriamente aceitos, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

**7.2.** Os serviços serão definitivamente aceitos após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

**7.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**7.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços ou das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo serem exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL CORE-DF

7.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, a contratada e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### COMPETÊNCIA TÉCNICA E MENOR PREÇO

8.1. A Administração resguarda-se na contratação emergencial da empresa que já presta serviços à entidade há vários anos, cujos contratos estarão vigentes até 31/12/2024, que, em razão disso, vem tendo a sua competência técnica atestada por este Regional ao longo da sua execução, e, que, apresentou o menor preço (compatível com o mercado), conforme propostas anexadas, mantendo-se maior vantajosidade ao erário público.

#### JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Na dispensa de licitação emergencial será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

#### ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12. Não será exigida.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

## **9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS**

**9.1.** Por definição, o objeto da presente contratação consiste em **serviços contínuos**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e sua interrupção poderá prejudicar os serviços da administração, nos termos do artigo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21.

## **10. PROPOSTA**

**10.1.** Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

**10.2.** O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**10.3.** O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

## **11. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO**

**11.1.** Esta contratação será realizada por meio da **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**11.2.** A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

## **12. GARANTIA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

**12.2.** Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

**12.3.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

## **13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A homologação da dispensa será realizada via **Termo de Contrato**, conforme [artigos 89 ao 95, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155, da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado público designado.

**14.2.** Receber, conferir e avaliar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**14.3.** Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**14.4.** Solicitar interrupção dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**14.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**14.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

**14.7.** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

**14.8.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Manter-se, durante todo o processo de contratação e de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, ou seja, condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133/21 e item 8 do Termo de Referência.

**15.2.** Fornecer os serviços ofertados, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

**15.3.** Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

**15.4.** Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**15.5.** Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**15.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

**15.7.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

**15.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas contrato, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

**16.2.** A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

**16.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CORE-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

**16.4.** O CORE-DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**16.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**16.6.** Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**16.7.** Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

**16.8. Imunidade Tributária** - Decreto nº 7.726/2012: **Não se submetem à incidência do IOF** sobre as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, e as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A imunidade assegurada pela CF/88 somente alcança as operações vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades.

**16.9.** No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

**16.10.** Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

**16.11.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**16.12.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho ou Contrato para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

**16.13.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**16.14.** Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163, da Lei 14.133/21.

**17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O(a) fornecedor(a) ou o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155, da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º, do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**18. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**18.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à prestação dos serviços, bem como, toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

**18.2.** Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, ficam estabelecidos que:

**18.2.1.** Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

**18.2.2.** A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos na relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

**18.2.3.** Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa da a CONTRATADA e da CONTRATANTE;

**18.2.4.** Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista ou com a anuência prévia e por escrito entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em disponibilizar á terceiros determinadas informações. Havendo a concordância da disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais;

**18.2.5.** A expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto), doravante designados "REPRESENTANTES" no âmbito deste Termo de Referência;

**18.2.6.** Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pela a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou por seus REPRESENTANTES, com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial".



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**18.3.** A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

**18.4.** O descumprimento do sigilo e da segurança das informações por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

**18.4.1.** Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996;

**18.4.2.** O dever de confidencialidade inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**18.5.** A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

## **19. RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**19.2.** O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**19.3.** A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.** O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**20. DA REPACTUAÇÃO**

**20.1.** Não se aplica.

**21. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Não se aplica.

**22. PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**23. FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal e Territórios, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

**24. CONTATOS**

**24.1.** Setor de Licitações/Compras  
E-mail: [coordenador@coredf.org.br](mailto:coordenador@coredf.org.br)  
Tel.: (61) 3322-4670  
Sr. Fábio Moura do Vale

**24.2.** Setor Financeiro



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

E-mail: financeiro@coredf.org.br ou rh@coredf.org.br

Tel.: (61) 3322-4670

Sr<sup>a</sup>. Janaína Fonsêca Fernandes

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o **Estudo Técnico Preliminar - ETP.**

Brasília - DF, 27 de dezembro de 2024.

---

**EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSÔA**  
**Diretor-Secretário**

**APROVO** o Termo de Referência (Instrumento de Contratação Direta) e, ato contínuo, **AUTORIZO** o processo de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Compras.gov, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-DF, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

---

**Wiliam Vicente Bernardes**  
**Diretor-Presidente do Core-DF**